

LEI N° 3.150, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.104/2014 e contém outras providências"

Odair de Resende, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Assistente Social, Farmacêutico e Fisioterapeuta de **40 horas semanais** para **30 horas semanais**.

Parágrafo Único - O vencimento dos referidos cargos permanece conforme estabelecido na supra citada Lei nº 3.104/2014.

Art. 2º - Fica alterada a Síntese das Atribuições do cargo de Farmacêutico, que passa a ter a seguinte redação:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; colaborar nos estudos e pesquisas microbióticas e imunológicas, químicas ou físicas relativas a produtos que sejam de interesse da saúde pública; emitir laudos e pareceres sobre a matéria de sua especialidade; fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparados, ministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde do paciente; estabelecer normas para fabricação, embalagem, distribuição e uso de produtos biológicos, farmacêuticos, químicos e alimentícios, identificando os fatores que possam influir negativamente em composição e efeitos; emitir guias de requisição e registrar entorpecentes, psicotrópicos e produtos similares, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; apresentar mapas e balanços dos medicamentos utilizados e em estoque. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise); Coletar amostras de material e prepará-las para análise, segundo a padronização; Realizar exames de hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas funções, planejando, programando e avaliando todas as atividades de atuação na área; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Orientar e supervisionar a coleta de materiais biológicos nas unidades de saúde; Participar da programação das atividades de colheita de amostras; Aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde; Promover atividades de informações e debates com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da saúde;

Promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de outros serviços e produtos de interesse da saúde; Participar no controle sanitário de estabelecimentos hospitalares, hemoterápicos e de radiações ionizantes; Elaborar relatórios técnicos, pareceres e laudos relativos à sua área de atuação.

Art. 3º - Os requisitos para provimento do Cargo de Agentes Comunitários de Saúde passará a ter a seguinte redação:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

- I- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II- Haver concluído o ensino fundamental;
- III- Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- IV- Ter sido aprovado e classificado em processo seletivo público de prova objetiva e de prova de aptidão física.

Art. 4º - Os requisitos para provimento do Cargo de Agentes de Combate às Endemias, passará a ter a seguinte redação:

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

- I- Haver concluído o ensino fundamental;
- II- Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III- Ter sido aprovado e classificado em processo seletivo público de prova objetiva e de prova de aptidão física.

Art. 5º - Ficam acrescidas 2 (duas) vagas no quantitativo do Cargo de Farmacêutico.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento